

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 21/09/2022


Assinatura

LEI Nº 1.209 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de anistia e remissão fiscal nos tributos municipais, inscritos ou não na dívida ativa – Programa REFIS.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e ou remissão fiscal de juros e multas, nos termos desta Lei, para quitação de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, das Multas Fiscais, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Localização e Licença de Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Taxa pelo Exercício do Comércio Ambulante Eventual, Taxa pelo Exercício do Comércio Ambulante, Taxa de Licenciamento Ambiental da Atividade de Exploração de Areia, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Taxa de Água e Esgoto, inclusive as do ano de 2022 eventualmente não quitadas até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º A anistia e ou remissão será equivalente à somatória de multa e juros aplicável sobre a dívida em cobrança obedecidos os seguintes critérios:

I-80% (oitenta por cento) para pagamento à vista até 30/11/2022;

II –70% (oitenta por cento) para pagamento parcelado de 05 (cinco) vezes iguais, sendo a primeira parcela até o dia 30/11/2022, e as demais dia 30/12/2022, 30/01/2023, 28/02/2023 e 30/03/2023, prorrogando o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, nas hipóteses em que este ocorrer em dia não útil para o expediente bancário.

III – 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado de 10 (dez) vezes iguais, sendo a primeira parcela até o dia 30/11/2022, e as demais dia 30/12/2022, 30/01/2023, 28/02/2023, 30/03/2023, 30/04/2023, 30/05/2023, 30/06/2023, 30/07/2023 e 30/08/2023, prorrogando o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, nas hipóteses em que este ocorrer em dia não útil para o expediente bancário.

Art. 3º Fica também concedida anistia para as multas decorrentes de descumprimento de obrigação acessória, obedecidos os mesmos critérios do artigo anterior.

Art. 4º Para fins de concessão do parcelamento é obrigatório o pagamento da primeira parcela, que não poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



Parágrafo único. O contribuinte deverá realizar o requerimento de parcelamento para habilitar-se no Programa de Recuperação Fiscal, até o dia 20 de outubro de 2022, no setor de arrecadação, e efetuar o pagamento da primeira parcela ou parcela única até o dia 30/11/2022.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas - MG, 21 de setembro de 2022.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL